



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 148/2014

VETO Nº 02/2014

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador MOACIR CAMERINI, 1º Suplente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, após proceder à análise do Processo nº 148/2014, que insere o Veto nº 02/2014, que institui VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O texto vetado na presente matéria faz referência à emenda nº 124/2014, que acresce a alínea "b" ao inciso II do art. 8º do Projeto de Lei nº 106/2014, que trata da publicidade e propaganda no perímetro urbano no Município de Bento Gonçalves.

A partir da emenda o texto restou da seguinte forma:

Art. 8º (...)

II (...)

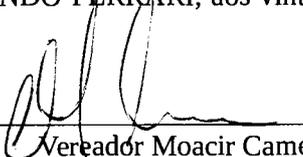
b) *Nas Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas ouvindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Junta de Análise e de Recursos Publicitário- JARP, autorizará a implantação de anúncios referidos no Art. 4º inciso II a alínea "a" e "b".*

Tal emenda amplia a instalação de painéis digitais e triedros para áreas de Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas do Município. Nesse passo, este Vereador entende que a emenda em debate acrescentou conteúdo importante no projeto que diz respeito à publicidade no nosso Município.

Portanto, este Vereador é de PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação do veto.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.



Vereador Moacir Camerini
1º Suplente

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..22.1.12.1..2014
ÀS09:03.....Horas
Ass.: